



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX: (0XX62) 649 - 1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 1º do combinado com o artigo 1º do Edital nº 001/2001 Municipal que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura

12.06.01 - 14.06.01

Sandra Regina Sacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. Planej.

LEI Nº 259/2.001.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2002 e dá outras providências”.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **APROVOU** e eu, EDNALDO ANDRADE MIGUEL, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Castelândia, para o exercício de 2002, em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e na Seção II - art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementares e demais alterações;
- III** - as Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo se independente, do Poder Executivo e do Sistema de Previdência Social do Município de Castelândia - SIPAC e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à assunção da Dívida Pública municipal;
- V** - as disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;
- VI** - critérios e formas para limitação de empenhos;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

